

FUNDAÇÃO UNIVERIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Conselho: CONSUN		Processo nº 23118.001524/92-12	
Assunto: Impetração de Recurso.			
Interessado: Maria das Graças de Almeida Batista			
Relator: Maria Berenice Alho Costa Tourinho			
Câmara: Leg. Normas	Parecer nº 004/CLN	A.P. em: 03/12/92	
<p>I - RELATÓRIO:</p> <p>Trata-se de impetração de recurso requerida pela docente Maria das Graças de Oliveira contra a decisão do Magnífico Reitor que a designa, por força da portaria nº 815/GR, de 21 de setembro de 1992, a assumir a Disciplina: Psicologia da Educação no 4º período do curso de Enfermagem a partir de 24.09.92.</p> <p>- A Coordenadora do Curso de Enfermagem enviou solicitação, ao Departamento de Psicologia, de professor a ser designado para a disciplina Psicologia da Educação, uma vez que esse departamento vinha atendendo ao curso de enfermagem (memo nº 029 de 13/07/92).</p> <p>- O Departamento de Psicologia indica a Profª Maria das Graças de Oliveira Batista para ministrar a referida disciplina. Estava em negociações a ida da Profª Graça, que é do Departamento de Ciências da Educação para o Departamento de Psicologia (memo s/nº de 20.07.92).</p> <p>- A professora Maria das Graças não foi para o Departamento de Psicologia e a Coordenação do Curso de Enfermagem em atendimento solicita a professora para o Departamento de Educação o qual informa da impossibilidade de fornecer a docente para a referida, disciplina alegando dispor de apenas dois professores para "atender a todas as licenciaturas e outras". Estando a profª Eunice Johnson Batista na chefia do Departamento de Ciências da Educação e a Profª Maria das Graças envolvida com três pesquisas, duas delas aprovadas pelo CONSEPE. (memo nº 048/92 s/data recebido pela coordenação de Enfermagem em 15/09/92).</p> <p>- Declaração de que, na presença do Diretor do Núcleo de Saúde e do Coordenador do Curso de Enfermagem, a Profª Maria das Graças de Almeida Batista compromete-se a ministrar a disciplina Psicologia da Educação na turma do 4º período do Curso de Enfermagem, em caráter especial, no mês de fevereiro, ficando a Coordenação responsável por levar a citada proposta a aprovação dos discente (Declaração, assinada como recebida em 01/10/92 pela Coordenação de Enfermagem).</p> <p>- Declaração de mesmo teor, junto a chefia de gabinete do e chefe do Departamento de Ciências da Educação (Declaração, assinada pelo chefe de gabinete da Reitoria em 30.09.92).</p> <p>- Declaração do Diretor do Núcleo de Saúde de que a Profª Maria das Graças manteve contato verbal com a Coordenação do Curso de Enfermagem, no dia 17.09.92 comprometendo-se ministrar a disciplina Psicologia da Educação, em caráter especial, e que a Coordenação do Curso de Enfermagem ficaria responsável por levar a apreciação da turma do 4º período de enfermagem a referida proposta (Declaração, assinada pelo Diretor de Núcleo de Saúde em 30.09.92).</p> <p>- Declaração de que a proposta da Profª Maria das Graças não foi aceita pela turma de Enfermagem. (Declaração, assinada como recebida pela Coordenadora do Curso de Enfermagem em 01.10.92).</p> <p>- Recusa dos alunos do 4º período de Enfermagem, da proposta de Curso Especial feita pela Docente Maria das Graças Batista</p>			

foi submetida a apreciação do Colegiado de Curso de Enfermagem que deliberou favorável a decisão dos alunos por entender que uma disciplina de 90 horas de carga horária seria extenuante para ser ministrada no curto mês de fevereiro de 1993. (Ata de Reunião do Colegiado do Curso de Enfermagem 21.09.92).

- Em entedimento verbal com a Coordenação do Curso a Profª Maria das Graças confirmou que, dado o empasse, ministraria a disciplina Psicologia da Educação.

- Portaria designando a Profª Maria das Graças Batista para assumir a disciplina Psicologia da Educação no 4º período do Curso de Enfermagem, a partir de 24.09.92 (Portaria 815/GR de 21.09.92).

- Memorando da Profª Maria das Graças comunicando a Coordenação de Enfermagem que iniciou as aulas da Disciplina em causa no dia 24.09.92 (memo s/nº de 25.09.92).

II - PARECER DO RELATOR:

Considerando que: vários entraves, além da conjuntura política efervecete da Universidade, tenham dificultado um entendimento eficiente entre as instâncias imediatas responsáveis pela solução do problema;

- considerando que a Docente Maria das Graças de Almeida Batista sempre foi uma professora exemplar, comprometida com o bom desempenho didático do trabalho desta Universidade não se negando em momento algum a assumir seu compromisso profissional com esta casa de educação,

-considerando que a Docente já havia entrado em entendimento com a Coordenação do Curso de Enfermagem para ministrar a disciplina um pouco antes da Portaria 815/GR ser exercida.

- considerando que a professora se encontra efetivamente em sala de aula ministrando regularmente a disciplina de Psicologia da Educação desde o dia 24.09.92 para a turma do 4º período de Enfermagem.

E considerando ainda que um Ato Administrativo, em última instância, jamais pode ser efetuado sem que de fato se esgote, além das instâncias formais da instituição, os espaços não institucionais de negociação entre as partes sob pena de se tornar, conjunturalmente, arbitrário.

Somos de parecer favorável ao pleito da requerente de que a administração Superior revogue a Portaria nº 815/GR.

s.m.j. este é o nosso parecer.

III - PARECER DA CÂMARA:

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o Parecer do Relator, com quanto a Professora cumpra as atividades docentes na turma em questão.

Porto Velho, 27 de dezembro de 1992

Cons. Cláudio Emelson G. Dutra-Presidente

Cons. Mª Berenice Alho C.Tourinho-Relatora

Cons. Antônio Ferreira Neves Filho

Cons. Marcelo Henrique B. Lima

Cons. João Vicente André

IV - DELIBERAÇÃO PLENÁRIA:

A Plenária aprovou por maioria absoluta a conclusão da Câmara.

Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente em exercício